

LEI Nº 4.071 - DE 21 MAIO DE 2002.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão gratuita de direito de uso de uma área, à Fundação Cultural de Araxá, com inscrição na CNPJ sob o nº 17.806.696/0001-40, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.889 de 13/12/83, e que tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: 77,00 (setenta e sete metros), dividindo com a Rua da UNISA – Unidade Integrada de Saúde de Araxá; Lado direito: 30,00 m (trinta metros) , com área a UNISA – Unidade Integrada de Saúde de Araxá; Lado Esquerdo: 30,00 m (trinta metros), com a Fundação Cultural de Araxá; Fundos: 68,00 m (sessenta e oito metros), com a Fundação Cultural de Araxá, com área total 2.175,00 m² (dois mil cento e setenta e cinco metros quadrados), tendo um início de construção com a metragem de 1.152, 00 m² (hum mil cento e cinquenta e dois metros quadrados) , de propriedade da municipalidade.

Art. 2º. A concessão de que trata esta lei tem por objeto, exclusivamente, a ampliação do “campus” universitário da Fundação Cultural de Araxá.

Parágrafo único. A concessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- II. desvio da finalidade de uso;
- III. utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 360 (trezentos e sessenta) dias de concessão;
- VI. interesse público.

Art. 3º. A presente concessão de direito de uso se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo

Agnelo Guimarães Borges